



## **LEI MUNICIPAL Nº 065/2001**

DE 30 DE ABRIL DO ANO 2001

### ***Institui o Programa Nacional de Renda Mínima – “Bolsa – Escola” e dá outras providências.***

O Prefeito Municipal de Cidelândia, Estado do Maranhão, faz saber que a câmara municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado neste município o Programa de Renda Mínima vinculada à educação – “Bolsa- Escola”, com o objetivo de incentivar e viabilizar a permanência das crianças beneficiárias na rede escolar e oferecer ações sócio- educativas, em horário complementar.

Art. 2º - Os recursos da União, originários do Programa Nacional de Renda Mínima vinculada à educação – “Bolsa- Escola”, criado pela Medida provisória nº 2.140, de 13 de fevereiro de 2001, serão destinados exclusivamente às famílias que preencherem as seguintes condições, cumulativamente:

I - Ter renda familiar per capita inferior a meio salário mínimo;

II - Ter filhos e ou dependentes com idade entre 6 e 15 anos matriculados em estabelecimento de ensino fundamental;

III – Comprovação de residência no município.

§ 1º - Considera-se família a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros.

§ 2º - Serão computados para cálculo da renda familiar os rendimentos de todos os membros adultos que compõem a família, inclusive os valores concedidos por programas federais instituídos de acordo com preceitos constitucionais, tais como: previdência rural, seguro- desemprego e renda mínima a idosos e deficientes, bem como programas estaduais e municipais de complementação pecuniária.



Art. 3º - No âmbito deste município, caberá à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desportos e Lazer e a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Comunitário e Trabalho a implantação e execução do Programa ora instituído.

Art. 4º - Fica autorizado o Poder Executivo a atribuir competências de acompanhamento e controle Social do Programa neste município ao Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desportos e Lazer, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Comunitário e Trabalho e o Conselho Municipal de Assistência Social devem trabalhar em parceria na execução do Programa.

Art. 6º - À Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desportos e Lazer, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Comunitário e o Conselho Municipal de Assistência Social competem a elaboração de normas que disciplinarão os mecanismos de inscrição e seleção das famílias, bem como da execução do Programa, de acordo com os critérios estabelecidos nesta Lei, na Medida Provisória nº 2.140, de 13 de fevereiro de 2001.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CIDELÂNDIA, ESTADO DO MARANHÃO, EM 30 DE ABRIL DO ANO 2001.**

  
**Augusto Alves Teixeira**  
Prefeito Municipal